



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3959/2022

AUTÓGRAFO N°: 4046/2022

PROJETO DE LEI N°: 96 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001200 / 2021

DATA: 18 / 11 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Dispensa Do Empregado Público De Parte Da Jornada De Trabalho Para O Acompanhamento De Pessoa Com Deficiência E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 22/11/2021

EMENDAS N°S:

VETO: ☐ sim: N°:

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 16 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 96 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 96/2021, que dispõe sobre a dispensa do empregado público de parte da jornada de trabalho para acompanhamento de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

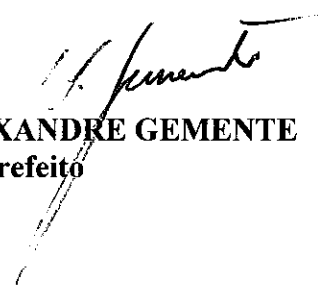
A propositura em pauta tem por objetivo permitir a dispensa do empregado público, excluídos os temporários e comissionados, que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, que poderá corresponder até 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal.

Justificamos a propositura em apreço, tendo em vista a relevância da matéria, que também não é só benefício para o servidor(a), mas também para o(a) seu(sua) filho(a) que necessita de cuidados especiais. É uma forma de estar mais presente dando suporte necessário. Mesmo sabendo que por vezes estão sendo assistidos por profissionais, existem casos em que o acompanhamento do (da) genitor(a) se faz imprescindível.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE-SP

11:30 18/11/2021 001200 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 96 / 2021

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EMPREGADO PÚBLICO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Empregados Públicos, ocupantes de empregos públicos, excluídos os temporários e comissionados, que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do Empregado Público poderá corresponder até 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos ocupantes de empregos públicos que cumprem jornada regular e que se submetem ao controle de ponto, cabendo a Chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa as características do trabalho da unidade onde o empregado ou empregada pública atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do empregado ou empregada pública prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local de atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao empregado ou empregada pública solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e ou inválida, e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações médicas com indicação da patologia, indicação do CID-10 (Código internacional de doenças), prescrições de medicamentos, tratamento e terapias indicados, bem como declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência e ou inválida, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do empregado ou empregada pública ao atendimento.

§ 3º A chefia imediata do empregado ou empregada pública deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 3º A chefia imediata do empregado ou empregada pública deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei entende-se por:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – inválido é a pessoa que está temporária ou permanentemente impossibilitado, física ou mentalmente do exercício ou tarefa, atividade ou mesmo atos da vida civil, em decorrência de doença ou acidente de trabalho ou não, que tenha limitado sua capacidade de atuar em sociedade.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e ou invalidez e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que comprovada a união entre o empregado público e o genitor ou genitora deste.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 40% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) empregos públicos ativos na Prefeitura Municipal de Mairinque, poderá ser concedida a dispensa de até 40% (quarenta por cento) da jornada para um dos cargos ocupados.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência ou invalidez ocorre com a sua morte, cessação da deficiência ou invalidez ou com alteração da responsabilidade o que implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao empregado público beneficiado o dever de informar o fato a sua chefia imediata e formalizar administrativamente.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência ou invalida, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício.

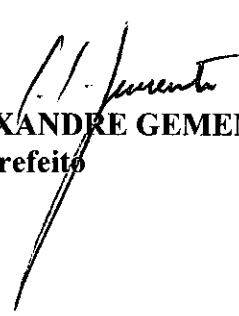
§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao computo no prazo de 01 (um) ano contado da concessão anterior

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de novembro de 2021.

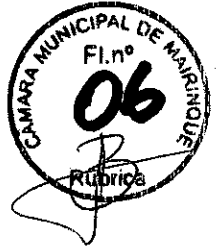

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 96 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

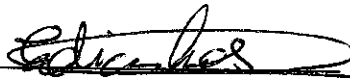
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



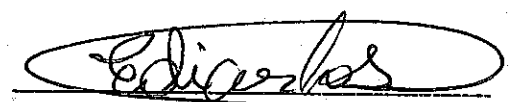
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 96/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	/	
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO	/	
TÚLIO CAMARGO	/	
BIULA	/	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	/	
JACKSON	/	
PAULO MARROM	/	
ROSE DO CRIS	/	
ABNER SEGURA	/	
EMILY IDALGO	/	
RODRIGO DO VITÓRIA	/	
RESULTADO	11	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por <u>11</u> votos contra <u>0</u> votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;
Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4046 / 2022

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EMPREGADO PÚBLICO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 96/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica assegurado aos Empregados Públicos, ocupantes de empregos públicos, excluídos os temporários e comissionados, que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

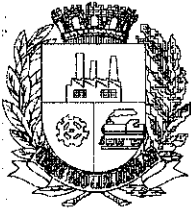
§ 1º A dispensa do Empregado Público poderá corresponder até 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos ocupantes de empregos públicos que cumprem jornada regular e que se submetem ao controle de ponto, cabendo a Chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa as características do trabalho da unidade onde o empregado ou empregada pública atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do empregado ou empregada pública prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local de atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao empregado ou empregada pública solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e ou invalida, e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4046 / 2022



§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações médicas com indicação da patologia, indicação do CID-10 (Código internacional de doenças), prescrições de medicamentos, tratamento e terapias indicados, bem como declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência e ou inválida, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do empregado ou empregada pública ao atendimento.

§ 3º A chefia imediata do empregado ou empregada pública deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei entende-se por:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - inválido é a pessoa que está temporária ou permanentemente impossibilitado, física ou mentalmente do exercício ou tarefa, atividade ou mesmo atos da vida civil, em decorrência de doença ou acidente de trabalho ou não, que tenha limitado sua capacidade de atuar em sociedade.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e ou invalidez e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que comprovada a união entre o empregado público e o genitor ou genitora deste.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha,

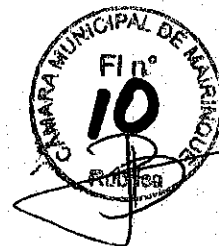


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4046 / 2022



enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 40% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) empregos públicos ativos na Prefeitura Municipal de Mairinque, poderá ser concedida a dispensa de até 40% (quarenta por cento) da jornada para um dos cargos ocupados.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência ou invalidez ocorre com a sua morte, cessação da deficiência ou invalidez ou com alteração da responsabilidade o que implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao empregado público beneficiado o dever de informar o fato a sua chefia imediata e formalizar administrativamente.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência ou invalida, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao computo no prazo de 01 (um) ano contado da concessão anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4046 / 2022



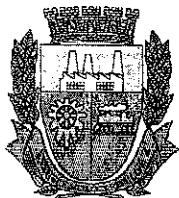
§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.959 / 2022

(Projeto de Lei nº 96/2021, de 16/11/2021 – Autógrafo nº 4046/2022, de 15/02/2022)

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EMPREGADO PÚBLICO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Empregados Públicos, ocupantes de empregos públicos, excluídos os temporários e comissionados, que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do Empregado Público poderá corresponder até 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos ocupantes de empregos públicos que cumprem jornada regular e que se submetem ao controle de ponto, cabendo a Chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa as características do trabalho da unidade onde o empregado ou empregada pública atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do empregado ou empregada pública prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local de atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao empregado ou empregada pública solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e ou inválida, e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações médicas com indicação da patologia, indicação do CID-10 (Código internacional de doenças), prescrições de medicamentos, tratamento e terapias indicados, bem como declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência e ou inválida, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do empregado ou empregada pública ao atendimento



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 3º A chefia imediata do empregado ou empregada pública deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei entende-se por:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – inválido é a pessoa que está temporária ou permanentemente impossibilitado, física ou mentalmente do exercício ou tarefa, atividade ou mesmo atos da vida civil, em decorrência de doença ou acidente de trabalho ou não, que tenha limitado sua capacidade de atuar em sociedade.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e ou invalidez e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que comprovada a união entre o empregado público e o genitor ou genitora deste.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independente da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 40% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) empregos públicos ativos na Prefeitura Municipal de Mairinque, poderá ser concedida a dispensa de até 40% (quarenta por cento) da jornada para um dos cargos ocupados.

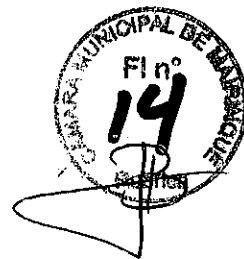
Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência ou invalidez ocorre com a sua morte, cessação da deficiência ou invalidez ou com alteração da responsabilidade o que implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao empregado público beneficiado o dever de informar o fato a sua chefia imediata e formalizar administrativamente.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência ou invalida, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício.

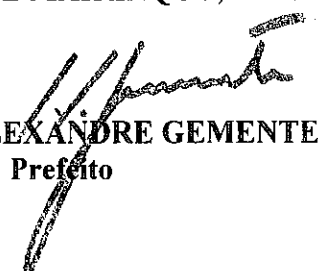
§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao computo no prazo de 01 (um) ano contado da concessão anterior

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso.

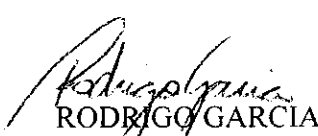
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/02/2022


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo